



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.884, de 07 de abril de 2026.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º
1.867, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.867/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 1% (um por cento), calculados a partir do primeiro dia subsequente ao da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% ao mês, mais correção monetárias pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei 1.867/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Mantenópolis, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês, mais multa de 2%, acumulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

desde a data de seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mantenópolis/ES, 07 de abril de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.980, de 08 de abril de 2026, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.